

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/047016

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000619947

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por Infração do Art. 203, V do CTB – “ultrapassar pela contramão outro veículo, onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.” Rodovia sinalizada. Fé Pública do agente. Mera alegação, diante da inexistência de provas. Recurso Conhecido e Improvido

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 203, Inciso V, do CTB, por “ultrapassar pela contramão outro veículo, onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela” na data de 25/06/2017, na Rodovia BA0416, Km23 (...), na cidade de Santo Antonio de Jesus/BA, pelo que argui matéria de fato. Alega a Recorrente, ausência de sinalização, dentre outras alegações. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de ordem processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as arguições do Recorrente não corroboram com a pretensão deste, tendo em vista que, da suposta irregularidade do cadastramento do órgão Atuador junto ao Sistema Nacional de Trânsito não deve prosperar, visto que a Autarquia (Superintendência de Infraestrutura de Transportes – SIT) vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, na data e hora efetiva do ato infracional, se encontrava devidamente legalizada e instituída conforme Diário Oficial do Estado da Bahia, datado de 12 de dezembro de 2014, Lei 13.204 de 11 de dezembro de 2014. Portanto, o órgão atuador, conforme publicação no Diário Oficial da União, nº 140, Seção 1, pág. 97, de 24 de julho de 2015, sob o Código 105300, SEINFRA/SIT está devidamente vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como, do Processo de renovação nº 0900160012154 ter sido realizado no ano de 2016 sob nº 001/2016, cópia disponível no órgão atuador. Nesta esteira, tornam-se legítimos e consistentes todos os atos praticados em questão, em perfeita sintonia com os princípios básicos da Administração Pública da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e em especial impessoalidade.

Afastadas as alegações acima, vale destacar que o Agente Atuador se encontrava devidamente imbuído de suas prerrogativas legais estatutárias, sendo amparado pela fé pública.

**Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo aparelho de fiscalização de trânsito, conforme dados contidos no AIT.**

Isto posto, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **P000619947**, lavrado contra **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA**, válido, mantendo sua exigibilidade.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **P000619947**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de novembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI